

ANEXO 17

Formulário de Solicitação de Impugnação do Edital e de Interposição de Recursos

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE (nome, RG e CPF) OU REPRESENTANTE LEGAL DA OSC (no caso de recursos)

Nome do Presidente: SIRLENE ALVES MORAIS

RG: 6356440-0

CPF: 841.751.509-78

2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA OSC (no caso de recursos)

COOPERROSA - Cooperativa de Produção e Comercialização Semeando Agroecologia

CNPJ: 44.368.863/0001-91

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO (no caso de recursos)

Estruturação Produtiva e Logística da COOPERROSA para Ampliação da Capacidade Produtiva e da Renda da Agricultura Familiar Agroecológica

4. ENDEREÇO

Assentamento Guanabara - Imbaú - PR

5. TELEFONE

42 99808-2328

6. ENDEREÇO ELETRÔNICO

coperrosaagroecologia@gmail.com

7. POR MEIO DESTA, VEM INTERPOR RECURSOS A RESPEITO:

() Impugnação do Edital

() Resultado da inscrição do Projeto e da OSC

(**X**) **Resultado da desclassificação ou ordem de classificação do Projeto**

() Resultado da habilitação da OSC

8. DECISÃO OBJETO DO RECURSO

Conforme o resultado preliminar divulgado, a OSC foi considerada **desclassificada**.

Todavia, a decisão merece revisão, uma vez que existem elementos documentais e

esclarecimentos capazes de demonstrar a plena regularidade da proposta e o atendimento aos requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Neste sentido, apresentamos, por meio do presente recurso, documentação complementar e as devidas justificativas técnicas, que entendemos suficientes para subsidiar a **reversão da desclassificação**, bem como a **reconsideração da pontuação atribuída**, com vistas à adequada classificação da entidade no certame. Ressaltamos que as informações ora apresentadas possuem caráter comprobatório e visam assegurar a correta avaliação dos critérios previstos no edital, em estrita observância aos princípios da legalidade, razoabilidade e isonomia.

9. DO RECURSO

9.1 DO RECURSO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA OSC

A COOPERROSA, foi desclassificada no item **2.103 - A propriedade rural dos beneficiários das metas de apoio às unidades de produção individuais do Projeto de Negócio possui CAR (Cadastro Ambiental Rural)?**

A OSC COOPERROSA foi desclassificada no item **2.103 – “A propriedade rural dos beneficiários das metas de apoio às unidades de produção individuais do Projeto de Negócio possui CAR (Cadastro Ambiental Rural)?”**, tendo recebido pontuação 0 (zero), o que culminou em sua desclassificação.

No que se refere ao critério supracitado, esclarece-se que a ausência de comprovação do CAR decorreu de motivos alheios à vontade da OSC, não tendo sido possível o envio da documentação dentro do prazo estabelecido no edital.

Entretanto, visando resguardar o interesse público, a continuidade da proposta coletiva e a regularidade do processo, a OSC COOPERROSA manifesta expressamente que **abre mão das metas de apoio às unidades de produção individuais**, vinculadas ao item 2.103, mantendo-se exclusivamente as ações de caráter coletivo previstas no Projeto de Negócio.

Ressalta-se que a retirada do apoio individual não compromete a viabilidade técnica, operacional ou financeira da proposta, tampouco seus objetivos estratégicos, permanecendo plenamente executáveis as metas coletivas originalmente apresentadas.

Dessa forma, requer-se a revisão da decisão de desclassificação, considerando a supressão formal das metas individuais relacionadas ao critério 2.103, com o consequente prosseguimento da proposta no certame, restrita às ações coletivas previstas no Projeto de Negócio.

9.2 SOLICITAÇÃO RECONSIDERAÇÃO DA PONTUAÇÃO, (ZERADA) ATRIBUÍDA AO CRITÉRIO AVALIADO

Item: 2.21 - O quadro social da Organização é composto majoritariamente (mais de 50%) por produtores orgânicos certificados?

Para o presente item foi atribuída pontuação **0 (zero)**. Contudo, conforme se verifica no **Certificado de Conformidade Orgânica**, emitido pela Comissão de Ética do Núcleo Maria Rosa da Anunciação, vinculada à Associação Ecovida de Certificação Participativa (CNPJ: 04.371.122/0001-45), constata-se a existência de documentação comprobatória apta a afastar tal entendimento. Especificamente, às fls. 57 a 67 (mov. 17), encontra-se o certificado em nome dos sócios e desta OSC. Dessa forma, resta evidenciado o atendimento ao critério avaliado, razão pela qual se requer a devida reconsideração da pontuação atribuída.

Item: 2.31 - O planejamento estratégico da Organização inclui elementos direcionadores, como missão, visão e valores??

Para o presente item foi atribuída pontuação **0 (zero)**. Contudo, tal avaliação não merece prosperar, uma vez que os elementos exigidos encontram-se devidamente contemplados na documentação apresentada. Conforme se verifica no anexo 8, especificamente na aba Plano Estratégico, fl. 88, mov. 22, evidencia, de forma expressa, a existência de elementos direcionadores fundamentais, incluindo **missão, visão e valores**. Dessa forma, resta demonstrado o atendimento ao critério avaliado, razão pela qual se requer a revisão da pontuação atribuída.

Item: 2.35 - A Organização possui política(s) e/ou regulamento(s) interno(s)?

No que se refere ao presente item, foi atribuída pontuação **0 (zero)** à Organização. Entretanto, a avaliação não reflete adequadamente a documentação constante no protocolo. A Organização possui regulamento

interno consubstanciado em seu Estatuto Social, instrumento normativo que estabelece as regras, diretrizes e procedimentos aplicáveis à sua estrutura organizacional, governança e funcionamento institucional.

A referida documentação encontra-se devidamente acostada ao protocolo, conforme se verifica às fls. 194 a 222 (mov. 47). Diante do exposto, requer-se a revisão da pontuação atribuída, com o devido reconhecimento do atendimento ao critério avaliado.

Item: 2.58 - O Projeto de Negócio está focado na produção orgânica, considerando que mais de 50% dos beneficiários diretos sejam produtores orgânicos certificados, conforme metas expressamente previstas no projeto?

A produção oriunda dos produtores familiares é produção oriunda de **áreas devidamente certificadas para produção orgânica**, circunstância comprovada por meio dos Certificados de Conformidade Orgânica acostados ao protocolo. Conforme se verifica às fls. 57 a 67 (mov. 17), constam os certificados em nome dos sócios beneficiários, bem como da própria OSC, evidenciando que os beneficiários diretos do projeto são **produtores orgânicos certificados**, atendendo, portanto, ao requisito de que mais de 50% do público beneficiário possua certificação válida. Diante do exposto, requer-se a revisão da pontuação atribuída, com o reconhecimento do pleno atendimento ao critério avaliado.

Item: 2.64 - O Projeto de Negócio apresenta metas que estimulem claramente a inserção de jovens e mulheres em posições de liderança, dentro das estruturas de governança e gestão da Organização?

No tocante ao presente critério, foi atribuída pontuação **0 (zero)**. Contudo, requer-se a verificação da pontuação atribuída, uma vez que há comprovação documental inequívoca do atendimento ao item avaliado. Conforme disposto no item **4. Política e Estratégia de Inclusão Social**, verifica-se à fl. 81 (mov. 22) que a COOPERROSA adota política efetiva de inclusão social. Tal condição encontra-se devidamente comprovada por meio da DAP Jurídica apresentada, a qual registra a participação de **50% de mulheres** no quadro social, bem como a presença de **quatro jovens entre os cooperados**. Esses elementos evidenciam o alinhamento da Organização aos princípios de equidade de gênero e inclusão da juventude rural, atendendo objetivamente ao critério estabelecido no edital. Diante do exposto, solicita-se a revisão e o correto cômputo da pontuação correspondente ao item.

Dessa forma, considerando a comprovação superveniente apresentada e o atendimento material do critério exigido, requer-se:

1. A reconsideração da pontuação atribuída ao presente item, com o correto cômputo dos pontos correspondentes;
2. A revisão da decisão de desclassificação, com a consequente habilitação e classificação da OSC no certame.

Tais providências mostram-se compatíveis com os princípios da razoabilidade, da finalidade e da busca da verdade material que regem os procedimentos administrativos.

10. DOCUMENTAÇÃO ANEXA A PRESENTE SOLICITAÇÃO

Anexo 08b – Roteiro do Projeto de Negócio Retificado (excell e PDF)

Imbaú, 26 de fevereiro de 2.026.

Documento assinado digitalmente
 SIRLENE ALVES MORAIS
Data: 27/02/2026 12:34:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SIRLENE ALVES MORAIS

CPF: 841.751.509-78

Presidente da COOPERROSA

Cooperativa de Produção e Comercialização Semeando Agroecologiaou

Documento: **Anexo_17_Interposicao_de_recursosCOOPERROSAAssinado.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sirlene Alves Morais (XXX.751.509-XX)** em 27/02/2026 16:48 Local: CIDADAO.

Inserido ao protocolo **25.392.532-9** por: **Sirlene Alves Morais** em: 27/02/2026 16:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: